



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1747/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, DECRETA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 100% sobre os encargos da dívida ativa do IPTU e taxas correlatas referente aos anos de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997. Sobre o Principal do débito o desconto será de 30% quando o pagamento for efetuado em uma única parcela, à vista.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o débito de 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, concedendo o desconto de até 20% sobre o principal, permanecendo inalterada a anistia dos encargos prevista no artigo anterior, desde que o valor de cada parcela seja superior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o débito em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, concedendo desconto de até 10% sobre o principal, permanecendo inalterada a anistia dos encargos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o débito em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas sem conceder desconto sobre o principal, permanecendo inalterada a anistia prevista sobre os encargos da dívida.

Art. 5º - Serão contemplados os contribuintes que manifestarem a sua adesão a esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos-MG, 13 de abril de 1.999

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PEDRO CÉSAR REDRIGUES
Secretário de Administração

